



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 15.223, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**Estabelece medidas qualificadas para o funcionamento do comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Venécia, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo, em Mapeamento de Riscos\_\_\_\_\_.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício n° 478-GPNV, datado de 01 de julho de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n°4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto n° 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto n° 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto n° 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.147, de 06 de maio de 2020, 15.163, de 15 de maio de 2020, 15.186, de 01 de junho de 2020, 15.196, de 05 de junho de 2020, 15.205, de 17 de junho de 2020 e 15.214, de 25 de junho 2020 editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 118-R, de 27 de junho de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria n° 093-R, de 23 de maio de 2020, que classificou o município de Nova Venécia como Risco Alto;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando ainda que o Decreto nº 15.132, de 27 de abril de 2020 já sofreu alterações, sendo necessário a emissão de novo decreto para otimizar a leitura, evitar dúvidas para a população e demais envolvidos na análise, bem como para melhor dispor sobre as normas a serem aplicadas e respeitadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e em outros atos editados pela SESA.

**Art. 2º.** As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

**CAPÍTULO I**

**DO CENTRO DE COMANDO**

**Art. 3º.** O município de Nova Venécia manterá em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde-COES-Covid19, no âmbito de sua



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

§ 1º. O Centro de Comando Geral (CCG), composto pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Coordenador de Governo Municipal, Controlador Geral, Procurador Geral, representantes da Defesa Civil, da Vigilância Epidemiológica, da Vigilância Sanitária, da Fiscalização Municipal, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da sociedade civil, do(a) Presidente da Câmara de Dirigente Logistas (CDL) de Nova Venécia e 02 (dois) representantes do Ministério Público Estadual.

§ 2º. O Centro de Comando em Saúde (CCS), composto pelo Secretário Municipal de Saúde, e representantes da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Sanitária, deverá apresentar o Plano de Contingenciamento e suas alterações, quanto ao enfrentamento ao Covid-19.

**CAPÍTULO II**

**DEVERES DO CIDADÃO, COMUNIDADE E FAMÍLIAS**

**Art. 4º.** São imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

**I – dos cidadãos:**

**a)** ampliar a prática do autocuidado por meio de higiene



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

intensa e frequente das mãos;

**b)** higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos *in natura*;

**c)** limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;

**d)** evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;

**e)** diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente o serviço de saúde, realizando isolamento social restrito por 14 (quatorze) dias, caso seja diagnosticada síndrome gripal e tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;

**f)** usar máscara caso seja necessário sair de casa; e

**g)** manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

**II - das comunidades e famílias:**

**a)** reduzir ao máximo encontros que levem à aglutinação de pessoas ou gerem maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;

**b)** aumentar o período de permanência em casa; e



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**c)** proporcionar condições solidárias para que pessoas idosas ou grupo de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

**III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:**

**a)** ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;

**b)** organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;

**c)** definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;

**d)** proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

**e)** ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e

**f)** observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

**§ 1.º** - Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19 e pessoas que tiveram contato direto com esses,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

deverão seguir as seguintes medidas:

**I** - permanecer em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

**II** - usar máscara ao sair do quarto;

**III** - sair do domicílio somente para fins de reavaliação médica;

**IV** - não receber visitas por 14 (quatorze) dias;

**V** - não compartilhar objetos de uso comum como, por exemplo, pratos e talheres;

**VI** - limpar e desinfetar as superfícies das mesas, cama e outros móveis do quarto do paciente; e

**§ 2.º** - As medidas de isolamento individual, previstas no § 1º, deverão ser estendidas aos demais familiares, caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

**CAPÍTULO III**

**DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**

**Art. 5º.** Fica determinado a utilização obrigatória de máscaras pela população como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Municipal n.º 15.157, de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

12 de maio de 2020.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar obedecendo às seguintes determinações:

**I - Sem limitação especial de horário:**

Obedecidas às determinações constantes na Legislação Municipal, o funcionamento de farmácias e drogarias, comércio atacadista, distribuidora de gás de cozinha, de água e de energia, supermercados, minimercados, hipermercados, hortifrúti, mercearias, padarias, lanchonetes, açougues, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais, insumos agrícolas e revendedores agropecuários, postos de combustíveis, loja de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, de estabelecimentos de vendas de materiais para saúde, serviços funerários, hotéis e pousadas, transporte de passageiros e de entrega de cargas, imprensa, comercialização de embalagens, serviços advocatícios e contábeis, laboratórios, clínicas, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Covid-19.

**Parágrafo único.** Para fins do artigo 6.º, inciso I,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cuja principal atividade é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como principal atividade aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo da venda desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimento.

~~**II – De segunda a sexta-feira, entre 8 h e 14 h.**~~

**II** - De segunda a sexta-feira, entre 8 h e 14 h, e aos sábados entre 8 h às 12 horas, observadas as demais disposições previstas no Decreto. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

O funcionamento do comércio em geral, excetuados os estabelecimentos expressamente citados no inciso I e outros previstos neste decreto, bem como em legislação específica, deverá seguir o horário de funcionamento previsto nesta alínea.

~~**§ 1º.** Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais dispostos no inciso II, em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 8h às 14 horas, observada a seguinte regra de alternância:~~

~~**§ 1º.** Na hipótese do Município ser classificado no nível de risco alto, somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais dispostos no inciso II, em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao~~



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~horário das 8 h às 14 horas, observada a seguinte regra de alternância: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 17.07.2020)~~

§ 1º. Na hipótese do Município ser classificado no nível de risco alto, somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais dispostos no inciso II, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 8 h às 14 horas. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

~~a) Lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares, somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e~~ (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

~~b) Lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário.~~ (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

~~§ 1.º-A. A alternância de dias de funcionamento mencionada no § 1º não é aplicada para a hipótese do Município ser classificado no nível de risco moderado, nos quais os estabelecimentos poderão funcionar de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 8 h às 14 horas, bem como observadas as demais regras relativas ao horário de~~



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~funcionamento e normais relativas aos estabelecimentos.~~  
~~(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de~~  
~~27.07.2020)~~

§ 1.º-A. Na hipótese do Município ser classificado no nível de risco moderado, os estabelecimentos poderão funcionar de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 8 h às 14 horas, e aos sábados de 8 h às 12 horas, devendo observar rigorosamente as demais regras relativas ao horário de funcionamento e normais relativas aos estabelecimentos. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

~~§ 2º. Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.~~  
(revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

~~§ 3º. Aplicam-se as regras da alínea "b" do § 1º para as pessoas jurídicas que pratiquem atos de compra e venda não submetidos ao direito do consumidor.~~ (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

§ 4º. Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para a comercialização remota, retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery.

~~§5º.Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento~~



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10h às 16h.~~

~~§ 5º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, até as 18h, admitido o funcionamento destes estabelecimentos na hipótese do Município ser classificado no nível de risco moderado aos sábados, até as 16h. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)~~

§ 5º. Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial todos os dias da semana, até as 18 h, na hipótese do Município ser classificado no nível de risco moderado, e de segunda-feira à sábado, até as 18:00 horas, na hipótese do Município ser classificado no nível de risco alto. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

§ 6º. Os restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais e federais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos não se submetem às regras de limitação de funcionamento do § 1º e do § 5º.

§ 7º. No caso de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial, abrangidos pela regra do artigo 6.º, inciso I, contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes deverá ser observado o horário previsto no § 5º.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~§ 8º. Fica vedado em lojas de conveniências e em distribuidoras de bebida:~~

~~I – o consumo presencial, bem como nas suas proximidades e/ou imediações;~~

~~II – a venda de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, fora do horário das 12h às 16h; e~~

~~III – a venda de bebida alcoólica nos finais de semana e nos feriados, ressalvado a comercialização remota, retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery.~~

~~§ 8.º Fica vedado em lojas de conveniência: (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)~~

~~I – o consumo presencial, bem como nas suas proximidades e/ou imediações; (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)~~

~~II – a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12:00 às 16:00; e (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)~~

~~III – a venda de bebida alcoólica nos finais de semana e nos feriados, ressalvado a comercialização remota, retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery. (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)~~



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 8.º. Fica vedado em lojas de conveniência: (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)

**I** - o consumo presencial, bem como nas suas proximidades e/ou imediações; (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)

**II** - a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12h às 18h; e (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)

**III** - a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados, ressalvado a comercialização remota, retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery. (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)

§ 8º-A. Fica vedado o consumo presencial em distribuidoras de bebidas, bem como nas suas proximidades e/ou imediações. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

§ 9º. Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais albergados por este capítulo deverão:

**a)** limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de loja;

**b)** fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

**c)** na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

**d)** disponibilizar, permanentemente, lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;

**e)** orientar os funcionários a realizarem higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido e, quando possível, com água e sabão;

**f)** priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

**g)** Desinfetar, frequentemente, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- h)** priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;
- i)** afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;
- j)** adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;
- k)** utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;
- l)** fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- m)** fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield, quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- n)** exigir e fiscalizar o uso de máscara facial pelos clientes no interior do estabelecimento;
- o)** fomentar os serviços de delivery e drive thru;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**p)** afixar avisos escritos e didáticos orientando aos usuários para que, após manusear cédulas e moedas, procedam a higienização das mãos;

**q)** nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar nos controles de acionamento diretamente com as mãos;

**r)** afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

**s)** promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

**v)** adotar todas as medidas estabelecidas neste Decreto, em portarias da Sesa, e em decretos que disponham sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

**§ 10.** Nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento até às 16 horas:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a)** trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;
- b)** disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- c)** providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;
- d)** retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
- e)** aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e
- f)** promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

**§ 11.** A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista na alínea "b" do § 9.º deste artigo, deverá constar em cartaz afixado em locais de acesso às dependências, informando os dias e horários de funcionamento do estabelecimento, com o seguinte dizer: "Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de .....atendimentos presenciais e funciona nos dias ....., de ..... às ..... horas, conforme instrução do Decreto Municipal nº15.223 de 01 de julho de 2020."



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 12. As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem a regra do presente artigo.

**Art. 6.º-A.** Às agências de casas lotéricas e correspondentes bancários devem observar fielmente apenas as regras previstas no § 9.º, do inciso II, do artigo 6.º, do Decreto Municipal n.º 15.223, de 01 de julho de 2020. [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020\)](#)

**Parágrafo único.** O disposto no **caput** não afasta a aplicação das regras dos Capítulos II, III e V, do Decreto Municipal n.º 15.223, de 01 de julho de 2020. [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020\)](#)

**CAPÍTULO IV-A**

[\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA HIPÓTESE DO  
MUNICÍPIO SER CLASSIFICADO NO NÍVEL DE RISCO BAIXO**

[\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**Art. 6.º-B.** Na hipótese do Município ser classificado no nível de risco baixo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, obedecendo a legislação municipal relativa ao horário de funcionamento, bem como



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

todas as normas sanitárias e de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-10) previstas neste Decreto Municipal, nos demais Decretos Municipais expedidos, assim como nas Portarias da SESA. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**Paragrafo único.** A aplicação do “caput” do presente artigo não exclui as medidas sanitárias e de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-10) quanto a segmentos específicos previstos neste Decreto e nos demais Decretos Municipais expedidos, assim como nas Portarias da SESA, como por exemplo, as academias de esporte, dentre outros. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**CAPÍTULO V**

**DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

**Art. 7º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º.** As galerias, os centros comerciais e os shoppings, deverão funcionar com 50 % (cinquenta por cento) de ocupação (1 pessoa por 14 m<sup>2</sup>), excluídos os empregados.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Os procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) previstos nos §§ 9.º, 10.º e 11.º do inciso II, do artigo 6.º, sem prejuízo de outras medidas para coibir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) dispostas no Decreto Municipal n.º 15.223, de 01 de julho de 2020, deverão ser aplicados em qualquer um dos níveis de classificação de risco para os estabelecimentos comerciais, as galerias, os centros comerciais e os shopping centers. [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.400, de 08.09.2020\)](#)

**Art. 9º.** São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), que devem ser adotados por todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

**I-** Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

**a)** Lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, uso de sanitários, se alimentar, etc;

**b)** Utilizar antisséptico à base de álcool 70 % (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sabão;

**c)** Cobrir a boca e o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar, ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

**d)** Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;

**e)** Não compartilhar objetos de uso pessoal;

**f)** Evitar proximidade com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

**g)** Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripe e resfriado e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), por 14 (quatorze) dias;

**h)** Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

**i)** Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade;

**j)** Determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

**II-** Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

higienização das mãos de colaboradores e clientes;

**III-** Disponibilizar dispensers com álcool em gel 70 % (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

**IV-** Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, telefones fixos, celular, entre outros;

**V-** Afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

**VI-** Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para evitar aglomerações e manter a distância mínima de segurança, de 1,5 metros, entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

**VII-** Adotar medidas para manter o distanciamento mínimo de segurança, de 1,5 metros, entre os colaboradores.

**VIII-** Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

**IX-** Sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras (delivery);



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- X-** Manter o estabelecimento arejado e ventilado;
- XI-** Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70%, em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;
- XII-** Executar a higienização, várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários, e equipamentos do estabelecimento;
- XIII-** Utilizar produtos de limpeza fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição;
- XIV-** Não usar panos reutilizáveis para a higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;
- XV-** Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;
- XVI-** Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XVII-** As frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

**XVIII-** Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

**XIX-** Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70 % (setenta por cento);

**XX-** Organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

**XXI-** Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

**XXII-** Em situações de entrega, minimizar o contato com morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão, para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

**XXIII-** Para locais onde estiver permitida a consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

**a)** Trocar com frequência os talheres utilizados para servir;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b)** Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades no balcão de exposição;
- c)** Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo, em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- d)** Retirar das mesas objetos que possa ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;
- e)** Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas;
- f)** Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão e exposição, áreas de circulação, etc.

**XXIV-** Os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

**XXV-** Limitar a entrada e a permanência de apenas 1 (um) cliente para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de loja.

**XXVI-** Disciplinar as filas mediante uso de senha e espaçamento adequado entre os clientes.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**XXVII-** Fornecer e obrigar os funcionários a usarem máscaras e a higienizarem, frequentemente, as mãos e os objetos de uso comum por colaboradores e clientes.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE**

**Art. 10.** Em qualquer um dos níveis de classificação de risco do Município, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, orientar-se-á pelo estabelecido neste Capítulo, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**§ 1º.** Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que, obrigatoriamente, demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

**§ 2º.** Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 11.

**§ 3º.** Para fins deste Capítulo, considera-se:

**I -** atividades aeróbicas: as práticas de esteira,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e

**II** - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

**Art. 11.** O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco do Município.

**§ 1º.** Na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco baixo:

**I** - atividades aeróbicas: 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

**II** - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

**III** - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~§ 2º. Na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado ou alto é possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:~~

§ 2º. Na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado e alto deve ser observado o espaçamento mínimo de 4 m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação: (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

**I** - estabelecimentos com área menor que 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

**II** - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) e menor que 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

**III** - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

**IV** - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e menor que 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

horário de agendamento; e

~~V – estabelecimentos com área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento;~~

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados), na hipótese do Município ser classificado no nível de risco alto: máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)

~~§ 2º-A. O disposto no inciso V, do § 2º deste artigo não é aplicado para estabelecimentos localizados na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)~~

§ 2º-A. O disposto no inciso V, do § 2º deste artigo não é aplicado para estabelecimentos localizados na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado, devendo-se atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área. (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

§ 2º-B. É possibilitado o funcionamento apenas: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

I - na hipóse do Município ser classificado como de nível de risco moderado, para atividades aeróbicas individuais e



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

atividades não aeróbicas; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

**II** - na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco alto, para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

§ 3º. Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 4º. Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 5º. No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 6º. Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

~~§ 7º. Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE Coronavirus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.~~



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º. O atendimento de pessoas consideradas de grupo de risco poderá ocorrer se atendidos rigorosamente os protocolos da SESA, as determinações dos Decretos Municipais e, preferencialmente, em atendimento domiciliar.” (NR) (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.400, de 08.09.2020)

§ 8º. Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 9º. Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 10. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 11. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 12. Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§ 13. Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Capítulo.

§ 14. O agendamento para atendimento deverá ser precedido



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

**Art. 12.** São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Capítulo, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco:

**I** - a serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

**a)** retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

**b)** recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

**c)** realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento;

**d)** no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

compreendidos entre o término e o início de cada aula;

**e)** nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;

**f)** utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;

**g)** não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;

**h)** disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;

**i)** disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;

**j)** disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

**k)** a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum;

**l)** quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

**m)** cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;

**n)** não utilização de secadores eletrônicos;

**o)** fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

**p)** possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

**q)** utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;

**r)** delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas nesta Portaria;

**s)** no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;

**t)** afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com Covid -19;

**u)** disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

**v)** orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;

**w)** priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado;

**x)** adotar todas as medidas estabelecidas no presente decreto, bem como em portarias da SESA e em decretos que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

**II - a serem adotados pelos clientes**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a)** uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;
- b)** priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c)** uso obrigatório de toalha individual;
- d)** uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- e)** realizar com frequência a higienização das mãos;
- f)** realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;
- g)** realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;
- h)** manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;
- i)** não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e
- j)** informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Capítulo.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o exercício de atividades aeróbicas coletivas em locais abertos, nos riscos leve e moderado.” (NR) [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.400, de 08.09.2020\)](#)

**Art. 14.** Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

**I** - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

**II** - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

**III** - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

**CAPÍTULO VII**

**DAS AGÊNCIAS DE CASAS LOTÉRICAS E**  
**DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~Art. 15.~~ Em todas as agências de casas lotéricas e os correspondentes bancários instalados em outras dependências que não as agências bancárias, fica estabelecido como horário de funcionamento o período correspondente de 8h às 12h e de 14h às 18h, adotando as seguintes regras e ações: (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

~~I~~ — a utilização, pelos funcionários, de máscaras descartáveis, no mínimo cirúrgicas, e luvas de material látex, quando operando dentro das cabines lotéricas; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

~~II~~ — a separação do lixo das luvas e máscaras utilizadas pelos funcionários; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

~~III~~ — a fixação de avisos escritos e didáticos para que os usuários higienizem as mãos após o manuseio com dinheiro; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

~~IV~~ — a demarcação de filas com um "X", preferencialmente na cor laranja ou amarela, a cada 1,5 (um metro e cinquenta centímetros), a partir da porta da lotérica ou correspondente bancário; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

~~V~~ — o fluxo interno simultâneo de clientes à lotérica deve obedecer, no máximo, o número de guichês em funcionamento; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

~~VI - um funcionário para controlar o acesso à casa lotérica e a formação de filas;~~ (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

~~VII - a não utilização de ventiladores em velocidade máxima;~~ (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

**CAPÍTULO VIII**

**DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO**

**Art. 16.** As empresas de transporte coletivo, além das determinações contidas no presente decreto, deverão obedecer integralmente as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 15.158, de 12 de maio de 2020.

**CAPÍTULO IX**

**DO ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E NAS CONCESSIONÁRIAS  
PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO**

**Art. 17.** Enquanto permanecer classificado o Município como de nível de risco alto, fica suspenso:

**I** - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas;

**II** - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público; e

**III** - do atendimento ao público pelo PROCON Municipal.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Ficam excetuados do inciso I do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus (Covid-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 2º. Fica excetuado do inciso II do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

**CAPÍTULO X**

**DA PRIORIDADE NO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)**

**Art. 18.** Enquanto perdurar a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), deverá trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (home office):

**I** - os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e

**II** - os empregados e servidores públicos municipais que atuam em órgãos e em entidades públicas municipais,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

obedecidos os critérios e regras definidos nos Decretos Municipais expedidos, especialmente Decreto Municipal n.º 15.088, de 23 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Aplica-se a regra do inciso I do caput para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

**CAPÍTULO XI**

**DAS PROIBIÇÕES**

~~**Art. 19.** Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos esportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, carreatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus.~~

~~**Art. 19.** Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como eventos desportivos, comemorativos, shows, feiras, comícios, passeatas, carreatas e afins enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, exceto nas hipóteses do inciso II, do artigo 20, deste Decreto Municipal e para eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio,~~



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, que poderão funcionar conforme requisitos estabelecidos em Portaria da SESA e nas normas estipuladas nos Decretos Municipais. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

~~**Art. 19.** Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, shows, feiras, comícios, passeatas, carreatas e afins enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, exceto nas hipóteses: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)~~

**Art. 19.** Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, shows, feiras, comícios, passeatas e afins enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, exceto nas hipóteses: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**I** - do inciso II, do artigo 20, deste Decreto Municipal; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**II** - para a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

bem como eventos desportivos, comemorativos e sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes, que poderão funcionar conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA e nas normas estipuladas nos Decretos Municipais. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

~~**Art. 20.** Fica suspenso até o dia 31 (trinta) de julho de 2020:~~

~~**Art. 20.** Fica suspenso até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2020: (redação dada pela Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.020)~~

~~**I** — As atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas;~~

~~**II** — As atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;~~

~~**III** — A visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas;~~

~~**IV** — O funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares);~~

~~**V** — O consumo presencial de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive nas imediações / proximidades dos mesmos.~~



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~**Art. 20.** Fica suspenso até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.277, de 04.08.2020)~~

~~**I** – As atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.277, de 04.08.2020)~~

~~**I** – As atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas, exceto as atividades práticas obrigatórias e o estágio curricular dos cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da área de saúde e para concludentes, do último ano ou semestre, a depender do regime do curso, se anual ou semestral, de todos os cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu. (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)~~

~~**II** – As atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.277, de 04.08.2020)~~

~~**Art. 20.** Fica suspenso até o dia 30 (trinta) de setembro de 2020: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

~~**I** – as aulas presenciais em todas as escolas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, inclusive~~



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~educação profissional técnica de nível médio, das redes de ensino pública e privada; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

~~I - as aulas presenciais em todas as escolas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, inclusive educação profissional técnica de nível médio, das redes de ensino pública e privada, exceto as atividades práticas obrigatórias dos cursos de educação profissional técnica de nível médio. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.405, de 14.09.2020)~~

**Art. 20.** Fica suspenso: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.428, de 30 de setembro de 2020)

~~I - as aulas presenciais em todas as escolas: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.428, de 30 de setembro de 2020)~~

**I** - as aulas presenciais em todas as escolas: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

~~a) da rede pública municipal, no ensino fundamental I e II, até o dia 12 (doze) de outubro de 2020; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.428, de 30 de setembro de 2020)~~

**a)** da rede pública municipal, no ensino fundamental I e II, até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2020; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~b) da rede pública estadual, no ensino fundamental I e II e médio, educação profissional técnica de nível médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, até o dia 12 (doze) de outubro de 2020; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.428, de 30 de setembro de 2020)~~

b) da rede pública municipal, na educação infantil, até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2020. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

~~c) da rede pública e privada, na educação infantil, até o dia 04 (quatro) de outubro de 2020; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.428, de 30 de setembro de 2020) (Revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)~~

~~d) da rede privada, no ensino fundamental I e II e ensino médio, até o dia 04 (quatro) de outubro de 2020. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.428, de 30 de setembro de 2020) (Revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)~~

**I-A** - as aulas presenciais em todas universidades e faculdades, inclusive estabelecimentos destinados a pós-graduação, da rede pública e privada, até o dia 13 de setembro de 2020, exceto as atividades práticas obrigatórias e o estágio curricular dos cursos do ensino superior e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** da área de saúde e para concludentes, do último ano ou semestre, a depender do regime do curso, se anual ou semestral, de todos os cursos do ensino superior e de pós-



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

graduação **lato sensu** e **stricto sensu**; (dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

~~**II** - as atividades de cinemas, teatros, boates, casas de shows e afins, exceto cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato **drive in** e teatros para ensaios e produções de vídeos sem presença de plateia, conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA e nas normas estipuladas nos Decretos Municipais. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

**II** - das atividades de cinemas, teatros, boates, casas de shows e afins, até dia 31 (trinta e um) de outubro de 2020, exceto: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.428, de 30 de setembro de 2020)

**a)** cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato drive in e teatros para ensaios e produções de vídeos sem presença de plateia, conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA e nas normas estipuladas nos Decretos Municipais; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.428, de 30 de setembro de 2020)

**b)** cinemas no formato presencial, parques de diversão, teatros, circos e feiras, até o dia 04 (quatro) de outubro de 2020. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.428, de 30 de setembro de 2020)

~~**III** - A visitação em unidades de conservação ambiental,~~



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~públicas e privadas;~~ (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.277, de 04.08.2020)

~~**IV** – O funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares); (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.277, de 04.08.2020) (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)~~

~~**V** – O consumo presencial de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive nas imediações / proximidades dos mesmos. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.277, de 04.08.2020) (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)~~

**CAPÍTULO XI-A**

(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**REGRAS APLICADAS ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES**

(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**Art. 20-A.** Fica suspensa a visitação de unidades de conservação ambiental e o funcionamento de todos os parques no Município enquanto estiver classificado no nível de risco alto. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**Art. 20-B.** O presente artigo trata do funcionamento com restrições de unidades de conservação ambiental e parques na hipótese de o Município ser classificado nos níveis de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

risco moderado ou baixo. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

§ 1º. As unidades de conservação ambiental e os parques poderão funcionar de segunda à sexta-feira até às 16:00, limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

§ 2º. As restrições de dias e horários de funcionamento previstas no § 1º não se aplicam na hipótese do Município ser classificado no nível de risco baixo. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

§ 3º. É obrigatório o uso de máscaras por visitantes e colaboradores. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

§ 4º. Ficam permitidas atividades de caminhada, corrida, trilha e ciclismo e exercícios individuais, conforme a estrutura do local, desde que os usuários respeitem o distanciamento social e o uso de máscaras. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

§ 5º. Fica vedada: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

I - a prática de esportes coletivos, com sinalização de restrição de acesso às quadras e campos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - o uso de equipamentos de ginástica, com sinalização de restrição acesso aos mesmos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**III** - o uso de parquinhos infantis, com sinalização de restrição acesso aos mesmos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**IV** - a realização de eventos; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**V** - o uso de bebedouros de pressão. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

§ 6º Os responsáveis pelas unidades de conservação ambiental e parques deverão: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**I** - demarcar, sobre áreas de gramados e espaços de permanência, a delimitação de ilhas a serem ocupadas pelos visitantes em situação de repouso ou realização de exercícios individuais, de forma a garantir o espaçamento seguro entre os usuários; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**II** - fixar, em diferentes pontos, em locais de destaque, cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as regras de funcionamento e as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - reforçar a limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) nas áreas de apoio ao funcionamento, tais como sanitários, portarias e quiosques de informações, no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento; e [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020\)](#)

**IV** - caso existam restaurantes ou lanchonetes, adotar as providências para que sejam observados o horário de funcionamento, os protocolos de higiene, a distância de 2 (dois) metros entre mesas e a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas para atendimentos. [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020\)](#)

§ 8º. Os usuários deverão manter pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância em relação aos colaboradores e aos usuários do local. [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020\)](#)

§ 9º. Recomenda-se que os usuários: [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020\)](#)

**I** - que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco, evitem acesso ou acessem o local em horários de menor lotação; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020\)](#)

**II** - não frequentem o local em casos de sintomas de síndromes gripais ou contato com pacientes suspeitos ou



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

confirmados com COVID-19 até que se encerre o período de quarenta recomendado; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**III** - levem seu próprio recipiente com água; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**IV** - disponham de álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para a realizar a higienização das mãos com frequência e evitar tocar nos olhos, nariz e boca.” (NR) (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.266, de 27.07.2020)

**CAPÍTULO XI-B**

(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

**REGRAS APLICADAS AOS BARES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS COM CONSUMO PRESENCIAL DE BEBIDA ALCOÓLICA**

(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

**Art. 20-C.** Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado e nível de risco alto. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

**Art. 20-D.** Fica vedado o consumo presencial de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive nas imediações / proximidades dos mesmos, na



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado e nível de risco alto. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.293, de 10.08.2020)

**~~CAPÍTULO XI-C~~**

~~(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

**~~REGRAS APLICADAS AOS MUSEUS, CENTRO CULTURAIS, GALERIAS,  
BIBLIOTECAS E ACERVOS E AOS EVENTOS CORPORATIVOS,  
ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS~~**

~~(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

**~~CAPÍTULO XI-C~~**

~~(Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)~~

**~~REGRAS APLICADAS AOS MUSEUS, CENTROS CULTURAIS, GALERIAS,  
BIBLIOTECAS E ACERVOS, AOS EVENTOS CORPORATIVOS,  
ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS, ESPORTIVOS E  
COMPETIÇÕES ESPORTIVAS~~**

~~(Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)~~

**CAPÍTULO XI-C**

(Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**REGRAS APLICADAS AOS CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES,  
MUSEUS, CENTROS CULTURAIS, GALERIAS, BIBLIOTECAS E ACERVOS,**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**AOS EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E  
CIENTÍFICOS, SOCIAIS, ESPORTIVOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS**

(Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de  
06.10.2020)

~~**Art. 20-E.** O funcionamento, o atendimento e a visitação em museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos, na hipótese do Município ser classificado em qualquer um dos níveis de classificação de risco, e a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, na hipótese do Município ser classificado como de risco baixo e de risco moderado, orientar-se-ão pelo estabelecido neste Capítulo. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

**Art. 20-E.** O funcionamento, o atendimento e a visitação em museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos, em qualquer um dos níveis de classificação de risco do Município, e a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop, seminário, exposições e feiras na hipótese do Município ser classificado como de risco baixo, orientar-se-ão pelo estabelecido neste Capítulo. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**§ 1º.** São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 que deverão ser adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Capítulo:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**I** - uso obrigatório de máscaras por todos os participantes, organizadores e trabalhadores em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor **Face Shield** quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**II** - destinação de locais específicos e bem sinalizados para descarte das máscaras; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**III** - a capacidade total de pessoas deve ser estabelecida obedecendo ao limite máximo de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do local; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**IV** - os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser mantidos bem arejados; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**V** - determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (auditórios, banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - sempre que possível o credenciamento de visitantes deverá ser feito online, com a possibilidade de voucher eletrônico (por meio de código de barras ou código QR) ou impressão antecipada da credencial evitando, assim, filas no acesso ao evento; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020\)](#)

**VII** - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020\)](#)

**VIII** - os intervalos, quando realizados, deverão ocorrer de forma organizada de modo a evitar aglomerações nos ambientes, incluindo os sanitários, utilizando locais amplos ou escalonando horários de intervalos e, quando não for possível realizar os intervalos de forma segura, os intervalos deverão ser suspensos; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020\)](#)

**IX** - a venda, consumação e degustação de alimentos deverão ser realizados apenas em espaços específicos para essa finalidade, em local limpo, arejado, com controle de acesso, garantindo-se o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a disposição de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2 m (dois metros), com a priorização do uso de utensílios descartáveis e a organização de filas de espera; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020\)](#)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**X** - não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**XI** - não deve ser permitido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**XII** - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**XIII** - disponibilizar **dispensers** com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**XIV** - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**XV** - enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem seguidas pelos mesmos



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

durante o evento; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**XVI** - informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

~~**XVII** - aferir a temperatura de todos os frequentadores na entrada e não permitir a participação de pessoas com febre (temperatura corporal acima de 37,8º Celsius); (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

**XVII** - informar ao público, no ato da compra do ingresso e no momento de acesso ao local, para não acessarem o local caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**XVIII** - sempre que possível, assegurar medidas especiais para os organizadores, trabalhadores e participantes pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**XIX** - os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**§ 2º.** Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**I** - o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**II** - o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**III** - o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**IV** - aperfeiçoamento dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V** - realizar periodicamente a limpeza do sistema de ar-condicionado, quando houver, intensificando os cuidados rotineiros de acordo com as especificações dos fabricantes e garantir renovação de ar do ambiente por meio de programação do sistema de refrigeração. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

~~**Art. 20-F.** Os eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, deverão ocorrer de acordo com o seguinte protocolo: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

**Art. 20-F.** Os eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop, seminário, exposições e feiras deverão ocorrer de acordo com o seguinte protocolo: (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**I** - eventos fechados com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados); (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**II** - os organizadores dos eventos supracitados somente podem instalar estandes e expor produtos e trabalhos técnicos-científicos em local específico, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima de atendimento simultâneo estabelecida e afixada em local visível; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**III** - sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**IV** - evitar distribuição de materiais promocionais impressos, dando preferência aos digitais; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

~~**V** - estandes somente expositivos de materiais gráficos e amostras, dentre outros, não devem ter atendimento presencial e devem ser instalados em local específico, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

**V** - estandes somente expositivos de materiais gráficos e amostras, dentre outros, devem ser instalados em local específico, com corredores de fluxo único, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

~~**VI** - em auditórios, dispor os assentos com, ao menos, 1,5 m~~



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~(um metro e cinquenta centímetros) de distância entre si e, em auditórios com assentos fixos, deve-se, sempre, no mínimo, garantir um assento vazio entre duas pessoas, subsistindo a obrigação de sinalizar os assentos que não devem ser utilizados, de forma a bloquear o uso. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)~~

**VI** - a comercialização ou disponibilização de bilhetes, ingressos, **vouchers** ou credenciais, deve ser preferencialmente realizada pela internet, ou quando fornecido no local do evento, deverá ser garantida a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas na hipótese de formação de fila.” (NR) [\(Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020\)](#)

**Art. 20-G.** Os museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos deverão seguir as seguintes medidas: [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020\)](#)

**I** - deverá haver controle do número de pessoas presentes no ambiente de forma simultânea; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020\)](#)

**II** - devem ser implementadas medidas para garantir a devolução e empréstimo de livros em condições de segurança, com a separação de local específico para os materiais devolvidos, os quais serão mantidos no acervo por 5 (cinco) dias para serem novamente liberados para empréstimo, devendo os funcionários e frequentadores ser orientados a



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

higienizarem as mãos sempre que manipularem os livros; e  
(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**III** - não deve ser permitida a realização de atividades coletivas. " (NR) (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.381, de 01.09.2020)

**Art. 20-H.** A realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes orientar-se-ão pelo estabelecido neste artigo. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**§ 1º.** Ficam autorizados eventos sociais voltados para público maiores de 18 (dezoito) anos, na hipótese do município ser classificado no nível de risco baixo e moderado, respeitando-se o limite de até 100 (cem) convidados. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**§ 2º.** Continuam suspensos os eventos sociais na hipótese do município ser classificado no nível de risco alto. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**§ 3º.** São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) que deverão ser adotados para a realização de eventos sociais: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - uso obrigatório de máscaras por todos os convidados, organizadores e trabalhadores em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor **Face Shield** quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas; os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**II** - destinação de locais específicos e bem sinalizados para descarte das máscaras; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**III** - os eventos devem ser fechados, com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área, bem como o limite de convidados; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**IV** - os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser preferencialmente arejados; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**V** - determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas; (Dispositivo incluído pelo



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020](#))

**VI** - não é recomendada a participação nos eventos de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 05 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**VII** - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**VIII** - os locais de realização dos eventos devem bloquear o acesso a pistas de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os convidados; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**IX** - as mesas onde sentarão os convidados devem se manter posicionadas com no mínimo 02 (dois) metros de distância umas das outras durante o evento; a organização deve garantir que não exista movimentação destas durante a festa; os lugares devem ser marcados, devendo-se organizá-los de forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre convidados que pertençam ao mesmo grupo familiar ou social; deve existir recipiente de álcool próprio para higienização das mãos em cada um das mesas; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**X** - a distribuição de comidas, doces, bolo e bebidas deve ser feita, preferencialmente, em porções individuais que serão entregues aos convidados pelos garçons, devidamente paramentados com máscara e protetor facial (**Face Shield**), estando impedido o convidado de praticar o autosserviço; alimentos podem ser servidos em bandejas ou dispostos em ilhas, porém sempre por funcionário paramentado e treinado para este fim; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**XI** - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**XII** - disponibilizar **dispenser** com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**XIII** - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XIV** - enviar com antecedência as orientações e recomendações a serem seguidas pelos convidados, trabalhadores e prestadores de serviços durante o evento; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**XV** - informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**XVI** - sempre que possível, assegurar medidas especiais para aos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**XVII** - os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento; e [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**XVIII** - sinalização reforçada com recomendação de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cumprimentos e condições de higiene. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

§ 4º. Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**I** - o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**II** - o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**III** - o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**IV** - aperfeiçoamento dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**V** - os aparelhos de ar condicionado devem ser higienizados antes do início de cada evento. (Dispositivo incluído pelo



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020](#))

**Art. 20-I.** A realização de competições esportivas orientar-se-ão pelo estabelecido neste artigo. [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

§ 1º. As competições devem ocorrer de acordo com as recomendações sanitárias dos órgãos de saúde, bem como em conformidade com os guias sanitários já desenvolvidos por suas respectivas confederações. [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

§ 2º. Ficam autorizadas competições esportivas apenas na hipótese do município ser classificado no nível de risco baixo e moderado, respeitando os seguintes critérios: [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**I** - os organizados devem adotar medidas para garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**II** - deverão ser estabelecidos fluxos de sentido único nas áreas e vias de circulação, com marcações no piso, cartazes de orientação ou outras formas de sinalização e orientação; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**III** - previamente à data da realização das competições, todo o pessoal envolvido deverá receber por escrito as



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

normas de distanciamento físico, circulação, higiene pessoal, etiqueta respiratória, higiene ambiental e outras normas que deverão ser seguidas com o intuito de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**IV** - os organizadores da competição devem avaliar a viabilidade do uso de máscara pelos atletas durante as provas, ficando possibilitado o não uso de máscara pelos atletas durante sua realização, quando for considerado inviável, devendo-se reforçar as demais medidas preventivas; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**V** - durante o processo de inscrição os atletas deverão firmar Termo de Responsabilidade de que, em caso de sintoma gripal, não poderá participar da competição; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**VI** - as premiações devem ser entregues de forma individual, sem a utilização de palcos ou espaços que possam contribuir para aglomeração de pessoas; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**VII** - quando possível, a hidratação dos atletas deve ser feita por **squeezer** individual identificada. Caso não seja possível, deve-se utilizar copos descartáveis; não devendo ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual; [\(Dispositivo](#)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**VIII** - a organização da competição deve procurar formas alternativas de fornecer as informações técnicas pertinentes, bem como, a entrega de identificadores de atletas (números/nomes), chips e o restante do material, para reduzir a interação social antes da competição; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**IX** - todas as informações da competição, incluso o protocolo preventivo para a COVID-19 a ser seguido antes, durante e após a competição, devem ser fornecidas aos atletas em formato on-line no site oficial da competição; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**X** - os sanitários deverão estar abastecidos com os itens de higiene necessários: papel higiênico, sabonete líquido, toalhas de papel, coletores de resíduos com tampa acionada sem contato manual, ambientes solução de álcool 70% (setenta por cento) ou solução antisséptica de efeito similar; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**XI** - deverão ser seguidas as regras de etiqueta respiratória (cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do cotovelo ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas, evitar tocar os olhos, nariz e boca), higiene pessoal e higienização frequente das mãos;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**XII** - deverá ser evitado o cumprimento entre pessoas por meio de contato físico; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**XIII** - deverá haver uma equipe de higienização durante a realização das competições, para manutenção das condições de limpeza dos ambientes; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**XIV** - as superfícies tocadas com frequência, por exemplo, maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, dentre outros, e também os ambientes utilizados por maior número de pessoas, como os sanitários e locais de alimentação, deverão passar por limpeza e desinfecção durante a competição; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**XV** - devem existir lavatórios para higienização das mãos, equipados com água potável corrente, **dispenser** de sabonete líquido, toalhas de papel e coletor de resíduos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**XVI** - deve ser disponibilizada nos ambientes solução de álcool 70% (setenta por cento) ou solução antisséptica de efeito similar para a higiene das mãos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XVII** - quando a competição for realizada em estádio, ginásio, área de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público, os organizadores deverão readequar a estrutura de forma a atender as recomendações de distanciamento físico e higienização, respeitando-se os seguintes critérios: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**a)** limite de público de até 100 (cem) torcedores, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) do local; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**b)** o número de funcionários, membros de comissões técnicas, equipe de arbitragem, delegados, controle de **dopping**, profissionais da imprensa e outros com acesso aos locais das competições deverá ser o menor possível; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**c)** todas as pessoas que acessarem os locais das competições deverão usar máscaras faciais; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**d)** não é recomendada a entrada de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**e)** os diferentes ambientes internos deverão ser de acesso exclusivo às equipes relacionadas às respectivas atividades



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvidas no local, evitando-se a circulação excessiva de pessoas entre os ambientes; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**f)** todos os ambientes que serão utilizados deverão ser organizados e demarcados de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**g)** os ambientes devem ser rigorosamente higienizados antes da competição; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**h)** os ambientes deverão ser mantidos com portas e janelas abertas para circulação de ar; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**i)** deverão ser afixados cartazes contendo as normas estabelecidas de prevenção da contaminação por COVID-19; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**XVIII** - as competições precedidas de largada de múltiplos competidores deverão obedecer: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)

**a)** nas áreas destinadas ao aquecimento dos competidores, deverá ser respeitado o distanciamento de 2 m (dois metros) entre os atletas; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**b)** as provas com variadas categorias serão permitidas a largada de múltiplos competidores, desde que garantida a distância de 2m (dois metros) entre os atletas; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**c)** a organização da competição deverá demarcar os locais de saída de cada competidor; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**d)** as áreas destinadas a hidratação no percurso, quando necessárias, devem operar com formato de autoatendimento; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**e)** deverá ser promovida a dispersão dos competidores ao final de cada chegada.” (NR) [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.418, de 22.09.2020\)](#)

**Art. 20-J.** O funcionamento dos cinemas, teatros, circos e similares, na hipótese do Município ser classificado como de risco baixo, orientar-se-á pelo estabelecido neste artigo. [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020\)](#)

**§ 1º.** Os bilhetes/ingressos devem ser vendidos preferencialmente pela internet e as máquinas de autoatendimento, quando em operação, devem ficar a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância umas das outras, bem como as pessoas na hipótese de formação de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fila. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

§ 2º. A venda de bilhetes/ingressos ou produtos da bomboniere por meio de ponto de vendas - PDVs com atendentes, deverá ser organizada de forma a evitar a formação de filas e que seja mantida a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

§ 3º. Informar ao público, no ato da compra do ingresso, para não acessarem a sessão/espetáculo caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

§ 4º. É vedada a comercialização de assentos contíguos, bem como a comercialização avulsa de produtos em meio ao público nas salas/auditórios/ áreas de plateia. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

§ 5º. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 que deverão ser adotados para o funcionamento dos cinemas, teatros, circos e similares: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**I** - deverão ser disponibilizados **dispensers** com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos; (Dispositivo



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020\)](#)

**II** - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020\)](#)

**III** - as salas/auditórios/áreas de plateia devem ser abertas com antecedência à sessão/espetáculo de forma evitar filas e aglomerações no acesso do público; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020\)](#)

**IV** - deverão ser veiculadas antes da exibição dos filmes/espetáculos, por meio de conteúdo audiovisual, quando possível, orientações sanitárias acerca da prevenção à COVID-19; [\(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020\)](#)

**V** - uso obrigatório de máscaras por todos em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor **Face Shield** quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas; Os clientes devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

quando estiverem sentados; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**VI** - não é recomendada a presença de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 05 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**VII** - a capacidade das salas/auditórios/áreas de plateia deve ser reduzida a 40 % (quarenta por cento); determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido nas salas/auditórios/áreas de plateia; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**VIII** - o público deverá ser disposto respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), lateral e frontal, entre as pessoas. Tratando-se de pares ou familiares ou habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**IX** - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**X** - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, banheiros e demais ambientes; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**XI** - reforçar a sinalização com recomendação de cumprimentos sem contato físico, higiene pessoal e uso de máscaras; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**XII** - óculos 3D somente deverão ser disponibilizados caso haja procedimento que garanta a higienização adequada a cada uso; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**XIII** - sempre que possível, assegurar medidas especiais para os trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**§ 6º.** Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**I** - as salas/auditórios/áreas de plateia deverão ser adequadamente higienizada ao final de cada sessão/espetáculo contemplando todas as superfícies de contato; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15.440, de 06.10.2020)

**II** - realizar periodicamente a limpeza do sistema de ar-condicionado, quando houver, intensificando os cuidados rotineiros de acordo com as especificações dos fabricantes e garantir renovação de ar do ambiente por meio de programação do sistema de refrigeração; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**III** - aos circos, quando estes não dispuserem de sistema de ar-condicionado, deverão manter abertas as lonas laterais de forma a garantir a circulação do ar natural.” (NR) (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**CAPÍTULO XI-D**

(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**REGRAS APLICADAS EM PARQUES DE DIVERSÕES**

(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**Art. 20-K.** O funcionamento dos parques de diversões e similares, na hipótese do Município ser classificado como de risco baixo, orientar-se-á pelo estabelecido neste artigo. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**§ 1º.** Os bilhetes/ingressos devem ser vendidos preferencialmente pela internet. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2°. Informar ao público, no ato da compra do ingresso, para não acessarem o parque caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

§ 3°. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação da COVID-19 que deverão ser adotados para o funcionamento dos parques de diversões: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**I** - deverão ser disponibilizados dispensers com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos, sendo obrigatório na entrada do parque e nos acessos de cada brinquedo, devendo-se garantir que permaneçam abastecidos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**II** - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**III** - uso obrigatório de máscaras por todos em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor **Face Shield** quando o trabalhador realizar atendimento ao público



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**IV** - sempre que possível, assegurar medidas especiais para os trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**V** - não é recomendada a presença de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 05 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**VI** - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**VII** - a capacidade do parque deve ser reduzida a 40 % (quarenta por cento); determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente e nos brinquedos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**VIII** - realizar marcação no piso das filas de cada brinquedo, para garantir o mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os visitantes;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**IX** - assentos nas atrações e equipamentos devem reduzir sua capacidade, para garantir o distanciamento de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros, recomenda-se a marcação de lugares reservados aos clientes; Tratando-se de pares ou familiares ou habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, estes deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**X** - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, banheiros, área externa e demais ambientes; Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**XI** - manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**XII** - implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

existente, quando existente, alertando sobre o distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**XIII** - manter distanciamento mínimo de pelo menos 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros na interação dos personagens com o público, não realizar aproximações, abraços ou contato físico; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**XIV** - efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários. (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**§ 4º.** Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização: (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**I** - solicitar a antissepsia das mãos antes de entrar e após sair dos brinquedos; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**II** - desinfetar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**III** - promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo; (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**IV** - os brinquedos/assentos ou outros deverão ser adequadamente higienizada ao final de cada ciclo contemplando todas as superfícies de contato; e (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**V** - realizar periodicamente a limpeza do sistema de ar-condicionado, quando houver.” (NR) (Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.440, de 06.10.2020)

**CAPÍTULO XII**

**DA BARREIRA SANITÁRIA**

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias municipais, caso necessário e solicitado, deverá controlar a entrada de pessoas no território municipal, bem como proceder a instalação de barreiras sanitárias nas divisas e rodoviária.

**CAPÍTULO XIII**

**DO DISQUE DENÚNCIA**

**Art. 22.** Fica instituído o disque-denúncia-aglomeração mediante os números 3772-6866 (Vigilância Sanitária) e 3772-6873 (Vigilância Epidemiológica), de 07h às 11h e 13h



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

às 17h, e 3772-6176, Celular 99741-8218 (Defesa Civil) de 07h as 22h, 3752-9022 (Setor de Fiscalização) que servirá para:

**I** - Orientar e conscientizar a população, bem como os estabelecimentos, sobre a necessidade de ser respeitado o isolamento e o distanciamento social, e de serem adotadas medidas constantes de proteção (máscara e higiene pessoal e coletiva), nos ambientes sociais e comuns.

**II** - Receber denúncias sobre pessoas ou estabelecimentos que estejam desrespeitando o isolamento e o distanciamento social.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 23.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**Art. 24.** Caberá aos fiscais do Município de Nova Venécia, a Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 25.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 01 dia do mês de julho de 2020.

  
**Mário Sérgio Lubiana**  
**Prefeito**